Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/09/14
Kleiton S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 484, DE 2014

(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Proposição: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014, que Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.120 de 2005, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel - TAXI.

Autoria da Emenda: Fernando Winter/PTN e Pedro Martendal de Araújo/PSDB.

Relator: Vereador Jorge Menegatti/PSC

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente emenda trata da modificação do artigo 3º "A" do Projeto de Lei nº 84/2014.

Afirmam os Nobres Vereadores, autores da proposta, que a presente emenda tem por objetivo atender o disposto na Constituição Federal de 1988, adotando ações que permitam a inclusão social, como também satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, entre outros.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão, a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 84, de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito da emenda nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 84 de 2014 observa-se que a emenda modifica a redação do artigo 3º "A", alterando de 10% (dez por cento) para 3% (três por cento) a reserva das vagas disponíveis em licitações para concessão, permissão ou autorização da exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TAXI, no Município de Cascavel, para condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Entende-se que a redução da porcentagem da reserva das vagas, objeto da emenda, visa garantir que a frota do serviço de transporte individual de passageiros seja preenchida em sua totalidade para que não haja prejuízo quanto ao serviço disponível ao usuário.

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar sobre processos atinentes a serviços prestados pelo Município, por Autarquias, por Entidades Paraestatais e por Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito municipal, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Fernando Winter, Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 15 de agosto de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário